

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de produ o audiovisual e de desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais, para o recebimento de fomento exclusivamente na  rea art stico-cultural do audiovisual.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º 002/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e fru o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o prop sito de apoiar projetos de produ o audiovisual ou desenvolvimento de roteiro de obras audiovisuais, de forma exclusiva

ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses, retroativamente, a partir da data da habilita o.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I – TERMO DE REFER NCIA.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
 - 1.3.1. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica e Cooperado, no caso de Cooperativas) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever  declarar no momento da inscri o que tem sede, ou domic lio, e atua o priorit ria fora da Capital, em conson ncia com o endere o cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
 - 1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
 - 1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, ser o considerados os dados de sede ou domic lio do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscri o.

- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, §1.º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a  es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a  es propostos por pessoas ind genas.
- 1.3.3. A pontua  o obtida na avalia  o t cnica e de m rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa  es relacionadas abaixo:
- 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica mediante an lise da composi  o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2 e da indu  o de nota mencionada no item 1.3.3.1 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA  O DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS,

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 1.3.3.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.
- 1.3.3.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 1.3.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2 ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.6. O acr scimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3 ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3 e 1.3.3.4 individualmente, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 49.018.503,71 (quarenta e nove milh es dezoito mil quinhentos e tr s reais e setenta e um centavos).

2.1.1. Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o**

Orçament ria: 5160.13392155.113 (AÇES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUICES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART. 5  - AUDIOVISUAL).

- 2.2. A distribuiç o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 2.3. A Comiss o de Seleç o reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovaç o de um valor menor que o previsto originalmente na planilha orçament ria do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e orçament ria do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a seleç o dos projetos, caso n o haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
 - 2.5.1. Caso haja ampliaç o da dotaç o orçament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Seleç o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DAS DEFINIÇES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formalização da proposta cultural por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste Edital;
- b) Agente Cultural: é Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 6.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.º 3.463/2023;
- e) Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- f) Agente Facilitador: é o agente designado pela SEEC, ou instituição com delegação, como responsável pela realização da busca ativa, inscrição, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

4. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

4.1.1. Pessoas Físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação.

4.1.1.1. A exigência de que trata o item 4.1.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

4.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.

4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

- 4.1.3. O Agente Cultural deverá comprovar experiência de ao menos dois anos trabalhando com audiovisual ou sua formação acadêmica correlata.
- 4.1.3.1. Agentes Culturais pertencentes a grupos vulneráveis, descritos no item 5 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, não precisarão comprovar experiência mínima de dois anos e/ou formação acadêmica correlata, referidas no item 4.1.3
- 4.1.3.2. O Agente Cultural que apresentar projeto para as categorias de Curta Metragem ou Videoclipe está dispensado de comprovar experiência.
- 4.1.4. Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 2.2 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.453/2023 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023 em seu Art. 11, §5.º.
- 4.2. **VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: será vedada a participação de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:**
- 4.2.1. Não será aceita a inscrição de Pessoas Físicas para as **Categorias 03, 04, 05, 06 e 07**, do item 3, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;

- 4.2.3. Servidores pblicos estatutrios, comissionados ou temporrios ativos, residentes tcnicos, estagirios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou funo pblica nos demais rgos do Estado do Paran e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito e da Comisso de Seleo dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servio da SEEC;
- 4.2.7. Pessoas Jurdicas que no possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jurdicas de Direito Pblico da administrao direta ou indireta;
- 4.2.9. Pessoa Fsica que possua cnjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at o 3. grau:

I. servidores pblicos estatutrios, comissionados ou temporrios, residentes tcnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gesto.

Considerando como vinculadas:

- Associao de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pblica do Paran;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guara;
- Centro Juvenil de Artes Plsticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempornea;
- Museu do Expedicionrio;

- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3.º grau:

I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão.

Considerando como vinculadas:

- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pública do Paraná;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guaíra;
- Centro Juvenil de Artes Plásticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contemporânea;
- Museu do Expedicionário;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.11. É vedado o aporte em projetos de produção e desenvolvimento de roteiro para conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, bem como

em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informa es necess rios que dever o compor o projeto visando   sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:
 - 5.2.1. Uma das categorias do Audiovisual apontadas no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital;
 - 5.2.2. Uma das  reas de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
 - 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes;
 - 5.3.2. O preenchimento desta aba   obrigat rio para Projetos de Finaliza o.
- 5.4. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:

- 5.4.1. Honorrios para elaborao do projeto;
- 5.4.2. Divulgao e comercializao que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do oramento total aprovado para o projeto;
- 5.4.3. Pagamento de gratificao, consultoria, assistncia tcnica ou qualquer espcie de remunerao a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
- 5.4.4. Pagamento pela funo de Agente Cultural e/ou proponente.
- 5.4.5. A remunerao pela funo de Coordenao de Projeto no poder exceder o limite de 10% (dez) do oramento total do projeto.
- 5.5. Para fins de otimizao de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Fsica ou Jurdica no poder ser remunerada por mais de 02 (duas) funes em um mesmo projeto.
 - 5.5.1. As informaes referentes (s) funo(es) e remunerao(es) do(s) profissional(is) (Pessoa Jurdica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha Tcnica/ Currculo" devero, obrigatoriamente, ser idnticas s informaes preenchidas nos itens oramentrios, na aba "Oramento Detalhado".
 - 5.5.2. Havendo profissionais que exeram mais de uma funo remunerada no projeto, o Agente Cultural dever informar, **de forma separada**, na aba "Ficha Tcnica/Currculo", cada funo exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a funo e o valor de remunerao correspondente ao oramento detalhado.
 - 5.5.2.1. Caso o profissional exera mais de uma funo, dever ser apresentado um currculo para cada uma delas, respeitando o limite mximo de duas.
- 5.6. Projetos que no atendam s exigncias do item 5 e seus relacionados sero desclassificados na etapa de seleo dos projetos.

- 5.7. As despesas com a aquisi o de material permanente somente ser o aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a loca o do bem.
- 5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
 - II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 5.8.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.
- 5.8.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c lculo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.
- 5.9. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulga o do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.9.1. As marcas da Cultura Paran , Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paran , conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no

SIC.Cultura e no site da SEEC. Tamb m dever o ser inclu das as marcas do Governo Federal, de acordo com as orienta es t cnicas do Manual de Identidade Visual do Minist rio da Cultura

(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).

5.9.2. A aplica o das marcas dever  ser complementada nos materiais de divulga o do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).

5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.

5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.

5.10.1. Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E

DEMOCRATIZA O DO ACESSO dever  ser preferencialmente substit idos por profissionais que perten am ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.

5.10.1.1. Caso o Agente Cultural n o possa atender   determina o do item 5.10.1, dever  justific -lo   SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita o.

5.10.2. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substit idos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.

5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

5.12. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que este poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

5.13. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS.

5.14. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

5.15. A regra descrita no item 5.14 n o se aplica aos seguintes casos:

- 5.15.1. No caso de haver alteraç o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.
- 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita  o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
- 5.15.3. No caso de solicita  o do uso de rendimentos oriundos de aplica  o financeira.
- 5.16. Recomenda-se a prioriza  o da contrata  o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi  es acordadas com a SEEC, conforme disposi  es estabelecidas no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo de sele  o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:
- I – Inscri  o;
 - II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
 - III – Publica  o do resultado com notas;
 - IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;

- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de 12h no dia 10 de outubro de 2023 até 24 de outubro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 5 do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.
 - 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.

- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform .
- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6474/2020 e Decreto Estadual n.  3.463/2023, a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador, respons vel pela inscri o.
- 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura.

Essa inscrio deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado  respectiva pessoa jurdica.

8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurdica (sem CNPJ) sero representados por Pessoa Fsica que atuar como responsvel pelo projeto e dever anexar declarao conforme modelo disposto no Anexo IX – DECLARAO DE REPRESENTAO DE GRUPO OU COLETIVO.

8.2.7.1. Para fins da inscrio de projetos de Pessoa Jurdica, alm do(s) representante(s) legal(is), dever estar relacionado o quadro societrio (scios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informaoes Culturais – Agentes Culturais, localizado no mdulo “Meus Dados”, aba “Scios”.

8.2.7.2. No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o prprio representante legal dever, obrigatoriamente, estar relacionado como scio da prpria empresa no Sistema de Informaoes Culturais – Agentes Culturais, localizado no mdulo “Meus Dados”, aba “Scios”.

8.2.7.3. Para fins de verificao na fase de habilitao dos projetos, sero considerados como representantes legais de Pessoas Jurdicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associao, Instituto, Sociedade, Fundao etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como scio da Pessoa Jurdica no Sistema de Informaoes Culturais – Agentes Culturais, localizado no mdulo “Meus Dados”, aba “Scios”.

8.2.7.4. Para fins de verificao na fase de habilitao dos projetos, sero considerados como o mesmo Agente

Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.

8.3. Os documentos necess rios para inscri o, conforme descrito no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO deste Edital, estar o disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigat rio das abas:

- Identifica o;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresenta o;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realiza o do Projeto;
- Ficha T cnica/Curr culo;
- Or amento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano B sico de Divulga o;
- Plano B sico de Distribu o;
- P blico Alvo do Projeto;
- Documentos e Informa es a serem anexados.

8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.

8.5. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios correspondentes ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE

COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da  rea art stico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O, que ser o analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilita  o, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.

- 8.5.1. A n o anexa  o, durante a fase de Inscri  o, de documentos e informa  es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO, resultar  na impossibilidade de avalia  o do projeto e acarretar  na sua desclassifica  o.**
- 8.6. Toda a documenta  o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri  o.
- 8.7. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica  es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta  o do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscri  o dos projetos implica na aceita  o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Ao Agente Cultural Pessoa F sica   obrigat ria a indica  o de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun  o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de

falecimento, incapacidade civil absoluta, ou aps o registro de inmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrutferas.

- 8.10.1. A indicao do substituto  obrigatria no momento da habilitao do projeto no sistema SIC.Cultura atravs de apontamento na aba Contratao, onde o modelo da declarao estar disponvel.
- 8.10.2. O substituto indicado dever igualmente apresentar, no ato da habilitao, os documentos listados no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATRIOS QUE COMPEM A ETAPA DE HABILITAO, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilitao, participao e observncia de todas as vedaes aplicveis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
- 8.10.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.11. Cada Agente Cultural poder inscrever at 02 (dois) projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1, do Anexo I – TERMO DE REFERNCIA. Contudo, somente ser possvel a aprovao de, no mximo, 01 (um) projeto por categoria, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.12. A Comisso de Seleo observar na seleo/distribuio dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n. 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuio de recursos.

9. ANLISE TCNICA E DE MRITO

- 9.1. A etapa de Anlise Tcnica e de Mrito possui carter eliminatrio.

- 9.2. Entende-se por “Anlise Tcnica e de Mrito” a identificao do contexto social e de aspectos tcnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuio fundamentada de notas aos critrios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A anlise ser realizada por uma Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito formada por 05 (cinco) pareceristas externos da rea artstico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que compe a Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito receber e avaliar individualmente os contedos dos projetos, de acordo com os critrios e parmetros estabelecidos neste Edital e do Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATRIOS QUE COMPEM A ETAPA DE ANLISE TCNICA E DE MRITO, pontuando cada projeto e emitindo parecer tcnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, sero classificadas os projetos que atinjam na sua pontuao final o mnimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possveis na soma dos critrios de anlise tcnica e de mrito, considerando os pontos extras ofertados para fins de induo de nota apenas para os projetos enquadrados nas situaes indicadas no item 1.3.3. deste Edital.
- 9.2.4. A pontuao final ser a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na mdia da soma das 03 (trs) notas intermedirias.
- 9.2.5. O parecerista dever se declarar impedido de realizar anlise tcnica e de mrito do projeto escrito por: cnjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at o terceiro grau.

- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
- a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos, sendo:
- Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
 - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.

- Clareza – apresentao do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligvel, ou seja, de fcil compreenso por quem l;
- b) Carter transversal do projeto cultural com relao a outras reas social, econmica e ambiental, sendo inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoo da integrao da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at 15 (quinze) pontos;
- c) Incorporao no projeto de aspectos culturais, sociais, econmicos, territoriais e regionais paranaenses, que dever considerar a capacidade mediante as aoes e resultados do projeto, de sensibilizao de novos pblicos, formao de plateias e promoo de artistas / mo de obra locais e identidades territoriais – at 05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da populao aos bens e servios culturais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contm aspectos de integrao comunitria, de inovao (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relao  impactos sociais, de incluso da Pessoa com Deficincia (PCD) e de grupos vulnerveis de forma justa e igualitria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO at 05 (cinco) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentvel (ODS) – at 10 (dez) pontos;
- f) Adequao oramentria e viabilidade de execuo do projeto comprovando a coerncia da planilha oramentria e do cronograma de execuo s metas, resultados e desdobramentos do projeto

proposto, considerando tamb m a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  15 (quinze) pontos;

g) Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com curr culos e/ou portf lios que demonstrem a converg ncia entre o hist rico de atua o do profissional e da ficha t cnica com a fun o a ser exercida – at  15 (quinze) pontos;

10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, at  o limite de 20 pontos, conforme crit rios especificados abaixo:

10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica, mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

10.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital - 05 (cinco) pontos;

- 10.2.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital – 05 (cinco) pontos.
- 10.3. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.3.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
- 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 10.3.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
- 11.1.1. Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, bem como neste Edital;
- 11.1.1.1. O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar nº 195/2022, nos termos do item 11.1.1, será notificado via diligência por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que

se encontrar nessa situao, no poder ser contratado com recursos da Lei Complementar no 195/2022.

- 11.1.2. Apresentao de projeto que no atenda integralmente s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obteno de pontuao final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critrios de Anlise Tcnica e de Mrito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais tcnicos ou pareceristas das comisses indicadas constate que o projeto proposto no atende s caractersticas da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERNCIA deste Edital;
- 11.1.5. Contedos poltico-partidrios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda poltica obrigatria, contedo audiovisual veiculado em horrio eleitoral gratuito, contedos jornalsticos, programas de auditrio, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem carter sectrio, discriminatrio ou que atentem contra as instituies pblicas,  dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, 2. do Decreto Federal 11.453/23, e itens 4.2.9 e 4.2.10 deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados sero relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constatao de inveracidade das informaes prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificao de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se  SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participao neste Edital, assim como anular a classificao na Anlise Tcnica e de Mrito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2. Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
 - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão de Seleção na distribuição dos recursos.

- 12.6. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atrav s de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITA O

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.

- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O deste Edital.

13.3. **N o ser o habilitados os projetos que:**

- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11¹ deste Edital;
- 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O e a documenta o espec fica referente  s categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo

¹ Cada Agente Cultural poder  inscrever at  02 (dois) projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as categorias previstas no item 3.1., do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por categoria, dentro do limite global de 02 (dois) projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022, conforme item 19.1.

solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO .

13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/ Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

13.3.5. No caso dos projetos de desenvolvimento de roteiro para obras audiovisuais, não será obrigatório o preenchimento das abas “Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição e Público Alvo do Projeto”.

13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

13.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

13.6. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em

www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.

- 13.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.
- 14.2. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE HABILITAÇÃO.
- 14.3. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos

recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

- 14.6. A interposi o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta oes

relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;

17.1.2. Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

17.1.3.1. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
- IV – a audiodescri o;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

17.2.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.2 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do   1. , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:

- 17.2.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;
- 17.2.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.

- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL.
- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  10 dias corridos ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural em at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSI OES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.  195/2022.
- 19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 19.2. Todas as informa es prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.
- 19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participa o no programa;

- 19.3.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- 19.3.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.3.5. Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6. Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos

- e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação ou inabilitação.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.3.9. É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10. É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11. É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12. É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4. Nos casos de editais que firmam termo de execução cultural, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do

projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.

- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de produ o audiovisual e de desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas ao audiovisual, com foco nas produ es paranaenses, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.º 002/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

- acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
 - 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
 - 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
 - 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
 - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
 - 2.7. O fomento à produção audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econômico, gerando

empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões de filmagens.

- 2.8. O desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais é de extrema importância para o enriquecimento da indústria cultural do Paraná. Ao incentivar a criação e aprimoramento de roteiros, é possível estimular a inovação, a criatividade e a produção de conteúdos que transmitam mensagens relevantes e impactantes, abordando temáticas diversas e promovendo a reflexão e o debate social. O apoio ao desenvolvimento de roteiros contribui, assim, para a produção de obras audiovisuais de qualidade, ampliando o alcance e a relevância da produção cultural do Paraná.
- 2.9. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA 1	PROJETOS DE PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES COM VALOR ATÉ R\$ 30.000,00
--------------------	--

CATEGORIA 2	PROJETOS DE PRODU�O DE CURTAS-METRAGENS COM VALOR AT� R\$ 300.000,00
CATEGORIA 3	PROJETOS DE PRODU�O DE EPIS�DIO-PILOTO DE OBRAS SERIADAS DE FIC�O OU ANIMA�O COM VALOR AT� R\$ 750.000,00
CATEGORIA 4	PROJETOS DE PRODU�O DE LONGAS-METRAGENS DOCUMENTAIS COM VALOR AT� R\$ 1.000.000,00
CATEGORIA 5	PROJETOS DE PRODU�O DE OBRAS SERIADAS DOCUMENTAIS COM VALOR AT� R\$ 1.500.000,00
CATEGORIA 6	PROJETOS DE PRODU�O DE LONGAS-METRAGENS DE FIC�O OU ANIMA�O COM VALOR AT� R\$ 2.500.000,00
CATEGORIA 7	PROJETOS DE PRODU�O DE OBRAS SERIADAS DE FIC�O OU ANIMA�O COM VALOR AT� R\$ 4.000.000,00
CATEGORIA 8	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE OBRAS SERIADAS E LONGAS-METRAGENS DOCUMENTAIS COM VALOR AT� R\$ 50.000,00
CATEGORIA 9	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGAS-METRAGENS DE FIC�O E ANIMA�O COM VALOR AT� R\$ 100.000,00

CATEGORIA 10	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE OBRAS SERIADAS DE FICÇÃO E ANIMAÇÃO COM VALOR ATÉ R\$ 150.000,00
CATEGORIA 11	PROJETOS DE NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO COM VALOR ATÉ R\$ 200.000,00
CATEGORIA 12	PROJETOS DE FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS EM FASE PÓS-PRODUÇÃO COM VALOR ATÉ 150.000,00

3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1.º, Inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.

3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indução de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI –

POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E
DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital.

- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es no  mbito das produ oes audiovisuais.
- 3.6. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.7. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.7., os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.9. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

3.10.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.10 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19, §1.º, incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.º 5/2023, a saber:

3.10.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.10.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

3.11. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (art. 6.º, §1.º, da Lei Complementar n.º 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a es apresentados por pessoas negras e de 10% (dez por cento) para pessoas ind genas atende  s medidas de a es afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (art. 16, IV, a e b).

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 4.1.1. Produo de videoclipe: produo de obra audiovisual indita, vinculada  produo musical, de no mnimo 03 (trs) minutos, e conter, no mnimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrio, gravados em canais dedicados de dados, vdeo e udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.2. Produo de curta-metragem: produo de obra audiovisual indita, no gnero fico, documentrio ou animao, com durao de no mnimo 10 (dez) e no mximo 30 (trinta) minutos, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrio, gravados em canais dedicados de dados, vdeo e udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. Com destinao inicial ao mercado de salas de exposio, festivais, vdeo por demanda (VOD) ou mercado de televiso.
- 4.1.3. Produo de episdio piloto de obras seriadas de fico ou animao: produo de obra audiovisual indita, no gnero fico, com durao de no mnimo 20 (vinte) minutos e no mximo 90 (noventa) minutos, ou animao, com durao de no mnimo 07 (sete) minutos e no mximo 60 (sessenta) minutos. A obra deve ser destinada, inicialmente, a *pitchings* para o desenvolvimento de temporadas completas em canais de televiso e/ou plataformas de streaming, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrio, gravados em canais dedicados de dados, vdeo e udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.4. Produo de longas-metragens documentais: produo de obra audiovisual indita, no gnero documentrio, com durao superior a 70 (setenta) minutos. A obra deve ser destinada,

inicialmente,   exibi o em salas de cinema, festivais, plataformas de streaming, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

- 4.1.5. Produ o de longa-metragem de fic o ou anima o: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero fic o ou anima o, com dura o superior a 70 (setenta) minutos. A obra deve ser destinada, inicialmente,   exibi o em salas de cinema, festivais, plataformas de streaming, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.6. Produ o de obras seriadas de document rio: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero document rio, de no m nimo, 3 (tr s) epis dios, com dura o de no m nimo 20 (vinte) minutos e no m ximo 60 (sessenta) minutos por epis dio. Com destina o inicial ao mercado de salas de exibi o, plataformas de streaming, festivais, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.
- 4.1.7. Produ o de obras seriadas de fic o ou anima o: produ o de obra audiovisual in dita, no g nero fic o, de no m nimo, 5 (cinco) epis dios, com dura o de no m nimo 20 (vinte) minutos e no m ximo 60 (sessenta) minutos por epis dio, ou anima o,

de no m nimo 10 (dez) epis dios, com dura o de no m nimo 07 (sete) minutos e no m ximo 60 (sessenta) minutos. Com destina o inicial ao mercado de salas de exposi o, plataformas de streaming, festivais, v deo por demanda (VOD) ou mercado de televis o, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

- 4.1.8. Desenvolvimento de roteiro de obras seriadas e de longas-metragens documentais: desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais in ditas, seriadas ou de longa-metragem, para segmentos de comunica o eletr nica de massa por assinatura (TV paga), radiodifus o de sons e imagens (TV aberta), salas de exposi o, plataformas de streaming, ou v deo por demanda (VOD).
- 4.1.9. Desenvolvimento de roteiro de longas-metragens de fic o ou anima o: desenvolvimento de roteiro para obras audiovisuais in ditas de longa-metragem de fic o ou anima o para segmentos de comunica o eletr nica de massa por assinatura (TV paga), radiodifus o de sons e imagens (TV aberta), salas de exposi o, plataformas de streaming, ou v deo por demanda (VOD).
- 4.1.10. Desenvolvimento de roteiro de obras seriadas de fic o ou anima o: desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais seriadas in ditas, de fic o ou anima o, para segmentos de comunica o eletr nica de massa por assinatura (TV paga), radiodifus o de sons e imagens (TV aberta), salas de exposi o, plataformas de streaming, ou v deo por demanda (VOD).
- 4.1.11. N cleo de desenvolvimento de roteiro: grupo de trabalho para desenvolvimento de roteiros para obras audiovisuais in ditas

em quaisquer formatos. Tem por finalidade capacitar profissionais para que possam desenvolver roteiros de obras audiovisuais para segmentos de comunicao eletrnica de massa por assinatura (TV paga), radiodifuso de sons e imagens (TV aberta), salas de exposio, plataformas de streaming, ou vdeo por demanda (VOD).

- 4.1.12. Finalizao de longa-metragem: finalizao de projeto de longas-metragens paranaenses inditos de fico, animao ou documental cuja a etapa de filmagem esteja concluda, e que estejam em fase ps-produo nas etapas de Edio de Imagem, Edio de Som, Mixagem, Trilha Sonora e/ou Colorizao. O Agente Cultural dever dispor de material bruto e corte mais recente da filmagem compondo parte da documentao.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.1.6., 4.1.7. e 4.1.12. deste Anexo I – TERMO DE REFERNCIA deve ser realizada em mdia fsica (HD ou SSD) com resoluo 4K ou Full HD, utilizando extenso MPEG-4 ou MOV, e empregando os codecs H.264, H.265, ou de qualidade semelhante e compatvel.
- 5.2. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.8., 4.1.9., 4.1.10. e 4.1.11. deve ocorrer mediante a entrega do roteiro finalizado e de memorial descritivo do processo de desenvolvimento.
- 5.3. Caber exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilizao e reproduo dos elementos artsticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial s disposies da Lei Federal n. 9.610/1998, pertinente aos “direitos

autorais”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.

6. DOS VALORES

- 6.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 49.018.503,71 (quarenta e nove milh es dezoito mil quinhentos e tr s reais e setenta e um centavos).
- 6.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avalia o T cnica e de M rito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no m nimo, 01 (um) projeto por categoria.
 - 6.3.1. A Comiss o de Sele o, respons vel pela homologa o dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente no or amento do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, considerando as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Caso alguma das categorias previstas no item 3.1. n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.
- 6.5. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

6.6. O valor citado no item 6.1. poder ser suplementado com recursos da Lei Complementar n. 195/2022 oriundos de remanejamento.

7. DEVOLUO DE VALORES

7.1. Os recursos no utilizados devero ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),  Conta Corrente n. 14.227-1, gncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execuo do objeto.

8. VIGNCIA

8.1. A vigncia deste instrumento ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicao.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE
AN LISE T CNICA E DE M RITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISS O
T CNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A CATEGORIA ESCOLHIDA**

CATEGORIAS 1 e 2: PRODU�O DE VIDEOCLIPES E PRODU�O DE OBRAS IN�DITAS DE CURTA-METRAGEM	
Documentos e/ou informa�es obrigat�rios	
1	Roteiro completo e storyboard de, pelo menos, uma cena ou trecho ou moodboard.
2	Justificativa da abordagem criativa e indica�o da estrutura (sustenta�o te�rico-pr�tica da ideia que se pretende comunicar).
3	Curr�culos do Agente Cultural respons�vel pela inscri�o do projeto e da equipe principal do projeto, tais como produtor, diretor, diretor de fotografia, diretor de arte, roteirista e elenco protagonista, caso aplic�vel.
4	Caso aplic�vel: autodeclara�o assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), e/ou da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMUL�RIO DE AUTODECLARA�O. Todas as autodeclara�es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.
5	Caso aplic�vel: projetos que propuserem como contrapartida social a forma�o/capacita�o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever�o apresentar plano de ensino, indicando fundamenta�o te�rica (se aplic�vel), n�mero de vagas, p�blico-alvo, ementa, cronograma de execu�o e dura�o total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

CATEGORIAS 3, 4, 5, 6 e 7: PILOTOS DE S RIES, PRODU O DE OBRAS IN DITAS DE LONGA-METRAGEM E OBRAS SERIADAS PARA FIC O, ANIMA O OU DOCUMENT RIO.

Documentos e/ou informa es obrigat rios

1	Roteiro ou argumento.
1.1	Para: OBRA DE FIC�O – Argumento e justificativa da abordagem. DOCUMENT�RIO – Pesquisa, justificativa, abordagem do tema e indica�o da estrutura (sustenta�o te�rico-pr�tica da ideia que se pretende comunicar). ANIMA�O – Al�m dos itens previstos para fic�o ou document�rio, apresentar o storyboard ¹ ou moodboard ² de, pelo menos, uma cena e mais tr�s artes de refer�ncia ³ do projeto.
2	Declara�o ou termo de cess�o de direitos autorais do roteiro, com autoriza�o expressa para produ�o de obra audiovisual, caso o roteiro n�o seja de autoria do Agente Cultural.
3	Curr�culos e portf�lios do Agente Cultural respons�vel pela inscri�o e equipe principal do projeto, tais como produtor, diretor, diretor de fotografia, diretor de arte, roteirista e elenco protagonista, caso aplic�vel.
4	Caso aplic�vel: autodeclara�o assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), e/ou da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMUL�RIO DE AUTODECLARA�O. Todas as autodeclara�es dever�o ser assinadas e apresentadas em documento �nico em formato PDF.
5	Comprovante de registro do roteiro junto � representa�o regional da Biblioteca Nacional ou c�pia do Protocolo de Inscri�o. Ser� aceito, tamb�m, como protocolo, o comprovante de envio do projeto � Biblioteca Nacional acrescido do comprovante de dep�sito da taxa de registro.
6	Caso aplic�vel: projetos que propuserem como contrapartida social a forma�o/capacita�o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever�o apresentar plano de ensino, indicando fundamenta�o te�rica

¹ Esbo o sequencial com a organiza o gr fica, atrav s de imagens est ticas, com o prop sito de pr -visualizar o projeto audiovisual.

² Prancha de temperamento, ou painel de sentimento, com a representa o visual do projeto, composto por imagens, textos, objetos em composi o ao gosto do criador.

³ Imagens que mostram elementos da anima o como personagens, cen rios e objetos. Pode incluir detalhes sobre a est tica, as cores ou outros aspectos espec ficos do projeto.

	(se aplicvel), nmero de vagas, pblico-alvo, ementa, cronograma de execuo e durao total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.
--	---

CATEGORIA 8, 9 e 10: DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGAS-METRAGENS E OBRAS SERIADAS	
Documentos e/ou informaes obrigatrios	
1	Para: OBRA DE FICO – Sinopse detalhada da obra (com, no mnimo, sete pginas), descrio dos personagens e justificativa da abordagem criativa e narrativa. DOCUMENTRIO – Pesquisa, justificativa, abordagem do tema, e indicao/estrutura (sustentao terico-prtica da ideia que se pretende comunicar). OBRA SERIADA – Argumento do episdio-piloto, sinopse preliminar da temporada, descrio dos personagens e justificativa da abordagem criativa e narrativa.
2	Currculos e portflios do Agente Cultural responsvel pela inscrio do projeto, do roteirista e do(s) corroteirista(s) (se houver).
3	Caso aplicvel: autodeclarao assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos scios que compem o quadro societrio (PJ), e/ou da equipe tcnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULRIO DE AUTODECLARAO. Todas as autodeclaraes devero ser assinadas e apresentadas em documento nico em formato PDF.
4	Material complementar: material adicional que possa contribuir para a avaliao do projeto, como referncias visuais, moodboards, esboos de cena, entre outros.
5	Caso aplicvel: projetos que propuserem como contrapartida social a formao/capacitao, (como cursos, oficinas, workshops e afins) devero apresentar plano de ensino, indicando fundamentao terica (se aplicvel), nmero de vagas, pblico-alvo, ementa, cronograma de execuo e durao total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

CATEGORIAS 11: N�CLEO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO	
Documentos e/ou informa�es obrigat�rios	
1	Plano de trabalho com detalhamento do conte�do a ser apresentado.
2	Proposta metodol�gica com respectiva bibliografia, dura�o, carga hor�ria, indica�o do p�blico-alvo e estimativa de participantes.
3	Rela�o de roteiristas com os respectivos curr�culos resumidos.
4	Indica�o e curr�culo da equipe principal, conforme especificidade do projeto: Agente Cultural respons�vel pela inscri�o do projeto, professores, tutores ou artistas principais, dentre outros.
5	Caso aplic�vel: autodeclara�o assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), e/ou da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMUL�RIO DE AUTODECLARA�O. Todas as autodeclara�es dever�o ser assinadas e apresentadas em documento �nico em formato PDF.
6	Crit�rios estabelecidos para a composi�o do N�cleo de Desenvolvimento de Roteiro.
7	Se houver edi�es anteriores, apresentar: material de divulga�o; clipping de edi�o(�es) anterior(es) e relat�rio de atividades.
8	Plano de continuidade, se houver.
9	Caso aplic�vel: projetos que propuserem como contrapartida social a forma�o/capacita�o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever�o apresentar plano de ensino, indicando fundamenta�o te�rica (se aplic�vel), n�mero de vagas, p�blico-alvo, ementa, cronograma de execu�o e dura�o total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

CATEGORIA 12: FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO, ANIMAÇÃO OU DOCUMENTAL	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Plano de trabalho com detalhamento do conteúdo a ser apresentado.
2	Corte mais recente do material captado durante as filmagens.
3	Indicação, currículos e portfólios da equipe principal, conforme especificidade do projeto.
4	Caso aplicável: autodeclaração assinada pelo Agente Cultural, e/ou pelos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO. Todas as autodeclarações deverão ser assinadas e apresentadas em documento único em formato PDF.
5	Caso aplicável: projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, (como cursos, oficinas, workshops e afins) deverão apresentar plano de ensino, indicando fundamentação teórica (se aplicável), número de vagas, público-alvo, ementa, cronograma de execução e duração total, conforme estabelecido no item 2.1.3 do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL.

CHAMAMENTO PBLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATRIOS QUE COMPEM A ETAPA DE HABILITAO

- 1. Pessoa Fsica ou Representante de Grupo ou Coletivos Culturais sem CNPJ**
 - 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
 - 1.2. Cadastro de Pessoa Fsica – CPF.
 - 1.3. Comprovante de residncia em nome do Agente Cultural, ou Declarao de coresidncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereo domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereo e documento oficial com foto do titular do endereo.
 - 1.3.1. A comprovao de residncia de que trata o item 1.3. poder ser dispensada nas hipteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indgena, quilombola, cigana, circense, populao nmade ou itinerante, moradores de ocupaes ou que se encontrem em situao de rua.
 - 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulnerveis, conforme disposto no item 5 do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO, o cadastro no sistema SIC.Cultura tambm incluir os dados do Agente Facilitador responsvel pela inscrio.
 - 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnervel no possua endereo fixo, contatos telefnicos e/ou e-mail, o

Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

- 1.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.6. Comprovação de situação regular junto à Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo município, que deverá estar dentro do prazo de validade, na data da inscrição.
 - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulnerável, as declarações de regularidade fiscal poderão ser juntadas pelo Agente Facilitador.
- 1.9. Comprovante de inscrição do Agente Cultural no Programa de Integração Social (PIS).
- 1.10. Declaração de Substituto assinada, conforme modelo, acompanhada de Documento de Identidade.

- 1.11. Declara o de n o impedimento de contrata o com a Administra o P blica, de veda o ao nepotismo e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.
- 1.12. Plano de Trabalho, conforme modelo dispon vel no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

2. Pessoa Jur dica (PJ)

- 2.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas altera es constando em seus objetivos e finalidades a realiza o de atividades culturais.
- 2.3. Ata da elei o da diretoria em exerc cio devidamente registrada, se couber.
- 2.4. Declara o de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o em nome do Agente Cultural (certid o simplificada da Junta Comercial do Paran  – JUCEPAR ou contrato de aluguel ou fatura de  gua, luz ou telefone).
- 2.5. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 2.6. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br

- 2.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 2.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio-sede da empresa.
- 2.9. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 2.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a Administra o P blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.
- 2.11. Plano de Trabalho, conforme modelo dispon vel no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

3. Documentos do representante legal da Pessoa Jur dica (PJ)

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Ind gena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jur dica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF do representante legal da Pessoa Jur dica.

4. Documentos para Agente Cultural MEI

- 4.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.

- 4.2. C pia do Certificado de Condi o de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endere o.
- 4.4. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 4.5. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emite> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 4.6. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 4.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio sede da empresa.
- 4.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 4.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.

- 4.10. Declarao de no impedimento de contratao com a administrao pblica, de vedao ao nepotismo, de atendimento  poltica sustentvel e de cincia de disponibilidade de dados pessoais.
- 4.11. Plano de Trabalho, conforme modelo disponvel no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL
TERMO DE EXECU O CULTURAL N.º ____/2023

TERMO DE EXECU O CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN , POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E
_____, PARA OS FINS
DE _____
NOS TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA] , [Pessoa Jur dica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º _____] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.º _____], [com _____ resid ncia] na _____, telefone: _____, e-mail: _____ neste ato representada por [NOME

COMPLETO], CPF n.º _____, RG n.º _____,
residente e domiciliado (a) em _____
telefone: _____, e-mail: _____,
doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes
cl usulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposi es do EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS 002/2023 do qual seu Aviso de Publica o foi publicado na Edi o n.º 11511 - Com rcio, Ind stria e Servi os no Di rio Oficial do Estado datado de 10 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3.463/2023.

1.2.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “_____” devidamente aprovado(a) no Edital 002/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital,   parte integrante do presente Termo de Execu o Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).
- 3.2. Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.  [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. Das obriga es da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023 e no Decreto Estadual n.  3463/2023;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e

que n o impliquem na altera o do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital;

4.1.2. Das obriga es do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga o e de execu o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;
- d) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- h) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os

 nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;

k) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.

l) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.  11.453/2023.¹

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** ser o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERA OES

6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.

6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:

- I. prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;
- II. altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;
- III. os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para

¹ Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execu o cultural celebrado prever , no m nimo:
I - a descri o do objeto;
II - o cronograma de execu o; e
III - a estimativa de custos.

cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser o repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dota o or ament ria n.  5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART. 5  - AUDIOVISUAL), que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.
- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

8. DA PRESTA O DE CONTAS

- 8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS do Edital 002/2023.
- 8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecui o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Execu o do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.  11.453/2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.  11.453/2023, a presta o de informa oes *in loco* poder  ser realizada quando o apoio

recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administra o p blica considerar que uma visita de verifica o seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser  informado(a) pela SEEC durante a fase de execu o do objeto.

- 8.4. Caso sejam identificados ind cios de irregularidades na execu o do objeto ou nos casos em que for recebida den ncia de irregularidade na execu o do projeto a SEEC solicitar , de forma excepcional, o Relat rio de Execu o Financeira para fim de presta o de contas.

9. DAS SAN OES

- 9.1. Na hip tese de determina o pela SEEC, da devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
- I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II. apresenta o de plano de a oes compensat rias; ou
 - III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a oes compensat rias.
- 9.2. O plano de a oes compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execu o do plano de a oes compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a oes compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.

- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:
 - I. pelo cumprimento do seu objeto;
 - II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
 - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.
- 10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:
 - a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) viola o da legisla o aplic vel;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
 - e) m  administra o de recursos p blicos;

- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execu o e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execu o Cultural poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorroga o de of cio da vig ncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28,  1. , inciso I do Decreto Federal n. 

11.453/2023, pela Administra o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.

12.1.3. Na hip tese de prorroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, ____ de _____ de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secret ria de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023.

2. DEFINI ES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem   conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a forma o/capacita o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever o apresentar plano de ensino para a a o, indicando fundamenta o te rica

(se aplic vel), n mero de vagas, p blico-alvo, ementa, cronograma de execu o e dura o total.

2.1.3.1. O plano para essas a es   obrigat rio no momento da inscri o. A n o observ ncia deste item incorrer  na desclassifica o do projeto na fase de An lise de M rito.

3. REQUISITOS PARA A REALIZA O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paran , sendo permitida a utiliza o de recursos do projeto para sua execu o.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais dever o ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
 - 3.2.1. Pessoas vinculadas  s Unidades B sicas de Sa de – UBS, Centro de Aten o Psicossocial – CAPS, Centros de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS, institui es de acolhimento de crian as e jovens e demais equipamentos p blicos de acolhimento e assist ncia;
 - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associa es comunit rias;
 - 3.2.3. Quilombolas;
 - 3.2.4. Ind genas;
 - 3.2.5.  reas rurais;
 - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8. Escolas da rede p blica de ensino, especialmente aquelas localizadas em regi es perif ricas e/ou que possuam Educa o de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9. Espa os comunit rios de conviv ncia, acolhimento e alimenta o.

- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4. Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
- Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
 - Objetivo 3. Saúde e Bem Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
 - Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
 - Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
 - Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
 - Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
 - Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

- Objetivo 9. Ind stria, Inova o e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrializa o inclusiva e sustent vel e fomentar a inova o;
- Objetivo 10. Redu o de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos pa ses e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustent veis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustent veis;
- Objetivo 12. Consumo e Produ o Respons vel: assegurar padr es de produ o e de consumo sustent veis;
- Objetivo 13. A o Contra a Mudan a Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudan a clim tica e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na  gua: conserva o e uso sustent vel dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustent vel;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustent vel dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustent vel as florestas, combater a desertifica o, deter e reverter   degrada o da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justi a e Institui es Eficazes: promover sociedades pac ficas e inclusivas para o desenvolvimento sustent vel; proporcionar o acesso   justi a para todos e construir institui es eficazes, respons veis e inclusivas em todos os n veis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementa o: fortalecer os meios de implementa o e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustent vel.

4. EXIBIÇÕES GRATUITAS

4.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 dever o oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, exibi es gratuitas dos conte dos produzidos, quando aplic vel ao objeto.

4.1.1. As exibi es dever o ser acess veis, assegurando a inclus o de pessoas com defici ncia, idosos e outros grupos vulner veis, conforme determinado no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

4.1.2. Poder o ser realizadas exibi es com intera o popular por meio da internet, ou exibi es p blicas com distribui o gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 5 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, em intervalos regulares.

4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescri o, legendas, l ngua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conte do, conforme estabelecido no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

5. DEMAIS A OES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

5.1. Os projetos culturais em que n o for poss vel a realiza o de exibi es/sess es gratuitas, dever o prever a realiza o de outras a es culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

5.2. As atividades poder o ser destinadas aos seguintes p blicos:

I –  s comunidade local onde o projeto for executado;

II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

5.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável.

5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.
- 6.2. Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada previamente acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas   realiza o de projetos na  rea do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8º, §7º da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, at  o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Abordar tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2, bem como   inclus o de pessoas com defici ncia;

2.1.3. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;

- 2.1.4. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital.
- 2.2. Sero considerados os seguintes grupos sociais para a induo de nota:
 - 2.2.1. Mulheres;
 - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indgenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupaes;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com deficincia fsica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficincias ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 2.2.9. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – sero consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famlias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran vigente na data de publicao do Edital;
- 2.3. Conforme estabelecido no Art. 16,  1., inciso IV do Decreto Federal n. 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022 devero prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e aes propostos por pessoas indgenas;

- 2.3.1. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer   cotas concorrer o, concomitantemente,  s vagas destinadas   ampla concorr ncia;
 - 2.3.1.1. O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 n o receber  indu o de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3., podendo, todavia, receber indu o de nota referente aos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplic vel.
- 2.3.2. O n mero de pessoas negras ou ind genas aprovadas nas vagas destinadas   ampla concorr ncia n o ser  computado para fins de preenchimento das vagas destinadas  s cotas de que trata o item 2.3;
- 2.3.3. Em caso de desist ncia de pessoa negra ou ind gena aprovada em vaga reservada  s cotas, a vaga ser  preenchida pela pessoa negra ou ind gena classificada na posi o subsequente;
- 2.3.4. Na hip tese de n o haver projetos aptos em n mero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o n mero de vagas remanescentes ser  destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.3.5. Na hip tese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFER NCIA deste Edital, o n mero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas ser o destinadas   ampla concorr ncia.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022) dever o oferecer recursos de acessibilidade (ajuda t cnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com seguran a e autonomia, total ou assistida, de pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras

deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:

3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

3.1.1.2. Libras tátil (para pessoas surdas cegas);

3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);

3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);

3.1.1.6. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras);

3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:

3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

3.1.2.2. Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);

3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).

3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

3.1.3.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.1.3 poderá ser

excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critrios do Art. 19, §1, incisos I e II da Instruo Normativa do Ministrio da Cultura n. 5/2023, a saber:

- 3.1.3.1.1. quando for inaplicvel em razo das caractersticas do objeto cultural;
- 3.1.3.1.2. quando o projeto j contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatveis com as caractersticas do objeto cultural.

4. DA DEMOCRATIZAO DO ACESSO

4.1. Os Agentes Culturais devero considerar as seguintes diretrizes para promover a democratizao do acesso aos bens culturais:

- 4.1.1. Recomenda-se a utilizao de uma linguagem clara e de fcil compreenso, evitando o uso de termos tcnicos ou jarges especficos para que a compreenso do contedo artstico seja democraticamente acessvel, proporcionando aos pblicos a fruo independente de suas condioes sociais, sensoriais, cognitivas ou fsicas;
- 4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar tambm, de forma complementar, aoes mediativas que ofeream uma viso geral do contedo, facilitando o seu acesso e compreenso;
- 4.1.3. Recomenda-se a circulao e difuso das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulnerveis e comunidades de difcil acesso, a fim de promover o alcance e a fruo do contedo por esses pblicos;
- 4.1.4. Recomenda-se a realizao de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participao e a interao com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experincias.

5. DOS GRUPOS VULNER VEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

5.1. Ser o considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 8.º, §7.º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:

5.1.1. Analfabetos;

5.1.2. Moradores de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;

5.1.3. Popula o n made ou itinerante;

5.1.4. Pessoas em situa o de rua;

5.1.5. Moradores de ocupa es;

5.1.6. Pessoas migrantes e refugiadas;

5.1.7. Pessoas de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

5.2. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8.º, §7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO VII – PRESTA O DE CONTAS

1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:
 - a) presta o de informa es *in loco*;
 - b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
 - c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.
- 1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como nos Arts. 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.
- 1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTA O DE CONTAS

- 2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :
 - 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no Art. 23, inciso I da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais) e a visita de verifica o for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
 - 2.1.2.1. Caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram presta o de informa es *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poder  solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto;
 - 2.1.3. Decidir pela aprova o e arquivamento da presta o de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de dilig ncia;
 - 2.1.4. Solicitar a apresenta o pelo Agente Cultural de relat rio de execu o financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no relat rio de execu o do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
 - 2.1.5. Decidir pela rejei o total da presta o de contas, nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira;
 - 2.1.6. Aplicar san es nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira.
- 2.2. Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, dever o ser devolvidos, por meio de d posito identificado ou PIX,  

Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto, ou da análise final da prestação de contas, ou da notificação.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da SEEC, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. O responsável pelo aferimento da prestação de informações *in loco* deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à SEEC.
- 3.2. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto, além de avaliação do público por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1. do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão ser encaminhados pelo Agente Cultural responsável via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações

relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 3.5. Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulneráveis, em que a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou presencial.
- 3.6. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.
 - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SANÇÕES

- 4.1. Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
 - I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 4.1.1. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

5. DISPOSI OES FINAIS

5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa oes, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta oes de contas.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

ANEXO VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O
AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS
AUDIOVISUAIS**, que sou:

negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

e/ou

Pertenc o a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras
ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras
defici ncias ocultas¹;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

¹ Para autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo arquivo desta
declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea, contendo na
descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo correspondente
da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

() Migrante ou refugiado;

() Pessoa de baixa renda – Sero consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famlias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran.

E declaro a opo por concorrer s vagas reservadas neste Edital, conforme critrios estabelecidos no Art. 16,  1., IV do Decreto Federal n. 11.525/2023, ou me enquadrar nos critrios para induo de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital e no art. 16,  1., III do Decreto Federal n. 11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declarao e estou ciente de que a apresentao de declarao falsa pode acarretar desclassificao do Edital e aplicao de sanoes criminais.

Assinatura

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

CHAMAMENTO PBLICO N. 002/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

ANEXO IX – DECLARAO DE REPRESENTAO DE GRUPO OU COLETIVO

Esta declarao deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jurdica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTSTICO:**

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como nico representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execuo Cultural, troca de comunicaes, podendo assumir compromissos, obrigaes, encargos fiscais, negociar, receber pagamentos e dar quitao, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que no incorrem em quaisquer das vedaes do item de participao previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO X – MANUAL DE INSCRI O ASSISTIDA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo VI. Este manual foi constru do para auxiliar as respostas aos quesitos necess rios para os que optarem por essa forma de inscri o.
 - 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na posi o horizontal.
 - 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram neste anexo.
 - 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 deste Edital.

2. DOCUMENTA O

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao sistema SIC.Cultura.
- 2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba “Documentos” no m dulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.
 - 2.2.1. O registro fotogr fico dever  ser feito pelo Agente Facilitador.

2.3. Pessoa F sica

- 2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.
- 2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o n mero do CPF.
- 2.3.3. PIS do Agente Cultural.
- 2.3.4. Declara o de Resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e Comprovante de Endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de Corresid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de Comprovante de Endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
- 2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVA O

- 3.1. O v deo deve come ar com a apresenta o do Agente Facilitador nomeado, que dever  realizar uma breve apresenta o de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de grava o e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscri o assistida do Agente Cultural _____, referente ao projeto _____, neste dia ____ de ____ de 202__.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. O Agente Cultural dever  enunciar, em princ pio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autoriza o concedida ao Agente facilitador para a utiliza o, reprodu o e registro no banco de dados do SIC.Cultura com rela o das suas informa es disponibilizadas em grava o.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu RG n.º _____ e CPF n.º _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu n.º de RG _____ e CPF n.º _____, representante do grupo _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

3.4. Ap s as apresenta es previstas no item 3.1 e 3.3, o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

4. QUESTION RIO

4.1. Question rio para inscri o de Agente Cultural:

- a) Qual o nome art stico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual g nero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orienta o sexual do(a) Agente Cultural?

- e) Com qual cor ou ra a/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?

- f) Qual o n mero do PIS do(a) Agente Cultural?
 - O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - **Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.**
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i) Qual   o estado de resid ncia do(a) Agente Cultural?

- j) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) Agente Cultural?

- k) Qual   o endere o de resid ncia do(a) Agente Cultural?

- l) Qual o tempo de resid ncia do(a) Agente Cultural neste endere o?
- m) Qual   o endere o de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- n) Qual o telefone do(a) Agente Cultural?

- o) O(a) Agente Cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- p) Qual   a principal  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- q) Qual   a segunda  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- r) Nome da m e do(a) Agente Cultural?
- s) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

4.1.1. **Cadastro do projeto**

- a) Qual o nome do seu projeto?

- b) Sabe informar qual categoria pertence o seu projeto? O Agente Facilitador dever  informar ao Agente Cultural as categorias existentes e respectivas faixas or ament rias.

- c) Fale brevemente sobre o que   o seu projeto.

- d) O que voc  pretende com seu projeto?

- e) Por que voc  quer fazer seu projeto?

- f) Como voc  vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?

- g) Quais outras a o es voltadas   comunidade voc  pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes, etc?

- h) Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais as etapas dele?

- i) Onde pretende realizar seu projeto?
- j) Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.
- k) Quanto vai custar o seu projeto e como voc  vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.
- l) Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?
- m) Como voc  imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?
- n) Quais os produtos que ser o gerados em seu projeto? Como voc  pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribuído?
- o) Para quem voc  pretende oferecer o seu projeto?

4.2. Question rio para inscri o de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:

- a) O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endere o da localidade?   um espa o cultural?
- b) Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso n o possua, poder  ser informado ao Agente Facilitador em at  24 horas ap s a entrevista)
- c) Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- d)** Com qual g nero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e)** Qual a orienta o sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- f)** Com qual cor ou ra a/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Casa haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?
- g)** Qual o n mero do PIS do(a) candidato(a)?
- O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- h)** Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- i)** Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j)** Qual   o estado de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- k)** Qual   o munic pio de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- l)** Qual   o endere o de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- m)** Qual o tempo de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endere o?
- i)** Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente

Cultural.

- n) Qual   o endere o de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- o) Qual   o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- p) Qual   a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q) O representante do grupo ou coletivo cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- r) Qual   a principal  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- s) Qual   a segunda  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- t) Nome da m e do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- u) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

4.2.1. Cadastro do projeto

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Sabe informar qual categoria pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- c) Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural.
- d) O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?
- e) Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f) Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?

- g)** Quais outras a es voltadas   comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes, etc?
- h)** Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais s o as etapas?
- i)** Onde pretende realizar seu projeto?
- j)** Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.
- k)** Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.
- l)** H  mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?
- m)** Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?
- n)** Quais os produtos que ser o obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribuído?
- o)** Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?

CHAMAMENTO PBLICO N. 002/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

ANEXO XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	TERMO DE EXECUO CULTURAL N. ___/2023
AGENTE CULTURAL:	CPF/CNPJ:
NOME DO PROJETO:	
DESCRIO DO PROJETO:	
CRONOGRAMA DE EXECUO (em dias, semanas e/ou meses)	
PR-PRODUO	
PRODUO	
PS-PRODUO	

ORÇAMENTO				
PRÉ-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PÓS-PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL:	

CHAMAMENTO P BLICO N.º 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO XII – TERMO DE CESS O DE DIREITOS AUTORAIS PARA ROTEIROS

Pelo presente Termo de Cess o de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eu _____ (nome(s)), RG n.º _____, CPF n.º _____, autorizo(amos) a cess o e transfer ncia de direitos autorais, sem  nus, a partir da data de assinatura deste termo, do roteiro intitulado _____ ao Agente Cultural _____ para fins de filmagem no projeto _____, contemplado com recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, visando   democratiza o do acesso   cultura, permitindo a amplia o do mercado audiovisual com base tamb m no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como o Decreto Federal n.º 11.453/2023 e do Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

Declaro ainda que:

- a) Sou (somos) o(s) leg timo detentor(es) dos direitos patrimoniais de autor e/ou detentor do correspondente direito de comercializa o da obra acima referenciada, e que a mesma n o viola e n o infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;

- b) Concedo ao Agente Cultural titular deste projeto os direitos de filmagem do roteiro, mantidos os cr ditos do autor, sem que isso implique direito   percep o de qualquer valor, inclusive a t tulo de direitos autorais;

Considera es finais:

- a) Fica resguardado ao autor do roteiro o direito de ser informado sobre a programac o de veiculac o da obra, quando solicitada, bem como de ser devidamente creditado como autor da mesma.
- b) Este Termo de Cess o de Direitos Autorais Para Roteiros   pass vel de rescis o nos termos previstos em lei, regulamento, edital ou no pr prio Termo de Execu o Cultural.

Pelo presente, declaro ci ncia e concord ncia com o disposto neste Termo de Cess o de Direitos Autorais Para Roteiros.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura(s) do(s) detentor(es)